

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ERRO NO ITEM 3.1.2 (REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO)

Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo CODEG nº 300993/2025

Manifestação via: Sistema BLL

Assunto: Erro de cálculo no item 3.1.2 – Remuneração mensal de capital do chassi e compactador

Ao Senhor Presidente da CPL da CODEG,

Eu, Fábio Lucio Barros de Oliveira, na qualidade de **Engenheiro Ambiental da CODEG** e membro da equipe técnica responsável pela elaboração da planilha de composição de custos do certame, venho, respeitosamente, apresentar a resposta ao pedido de esclarecimento formulado por licitante no sistema BLL, nos termos que seguem.

I – SÍNTESE DO APONTAMENTO

O licitante identificou, no **Item 3.1.2 (Remuneração do Capital Investido)** da planilha de composição de custos, um **erro de cálculo** na apuração da remuneração mensal de capital referente ao **chassi e ao compactador** (equipamentos utilizados na coleta de resíduos sólidos urbanos).

Segundo o apontamento, o valor correto mensal estaria sendo **dividido por 100 por duas vezes**, gerando uma diferença significativa em relação ao valor correto.

II – ANÁLISE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

II.1. Confirmação do erro material

Após reanálise minuciosa da planilha de composição de custos por parte da equipe técnica da CODEG, **reconhece-se a procedência do apontamento**.

Verifica-se, de fato, a ocorrência de **erro material de fórmula** na planilha eletrônica utilizada para o cálculo da Remuneração do Capital Investido no que tange aos seguintes equipamentos:

Equipamento	Erro identificado
Chassi de caminhão	Divisão por 100 aplicada em duplicidade
Compactador de resíduos	Divisão por 100 aplicada em duplicidade

O erro decorreu de **falha na digitação da fórmula** na planilha de custos, que aplicou o fator de conversão (divisão por 100) em duas células distintas, resultando em uma **subtração indevida de duas ordens de grandeza** no valor final da remuneração mensal do capital investido.

II.2. Impacto do erro na planilha de custos

Embora o erro resulte em um **valor mensal de remuneração do capital artificialmente reduzido**, a Administração destaca que:

1. O erro é **formal e pontual**, restrito à fórmula de cálculo de dois equipamentos específicos;
2. O erro **não compromete a integridade geral da planilha de custos**, pois os demais itens (mão de obra, insumos, depreciação, etc.) permanecem íntegros;
3. O erro será **integralmente corrigido** antes da reabertura do certame.

II.3. Fundamentação legal para a correção – erro material

O erro ora identificado configura **erro material de cálculo** (erro na fórmula da planilha eletrônica), não alterando o mérito da licitação, uma vez que a **metodologia de cálculo da Remuneração do Capital Investido** está correta em sua conceituação, tendo sido apenas mal executada na planilha.

A correção, portanto, é **obrigatória e urgente**, sob pena de o edital conter informação incorreta que poderia:

- Induzir os licitantes a erro na elaboração de suas propostas;
- Gerar distorção na comparação entre propostas;
- Comprometer a economicidade do certame (valores irrealistas de remuneração de capital).

III – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

III.1. Correção da planilha de composição de custos

A equipe técnica da CODEG já está procedendo à **correção da fórmula de cálculo** no item 3.1.2 da planilha de composição de custos, com as seguintes ações:

1. **Eliminação da duplicidade de divisão por 100** na fórmula de remuneração mensal do capital;
2. **Recálculo automático** do valor correto para o chassi e o compactador;
3. **Verificação cruzada** de todos os demais itens da planilha para garantir que não haja erros similares em outros equipamentos;
4. **Validação final** da planilha corrigida pelo setor de engenharia e pelo departamento financeiro/contábil da CODEG.

III.2. Suspensão do certame – reafirmação

O certame encontra-se **suspense por deliberação da autoridade competente**, conforme já comunicado nos canais oficiais, justamente para permitir a análise e a correção de todos os apontamentos formulados nas impugnações e pedidos de esclarecimento, incluindo o erro ora tratado.

A suspensão será mantida até que todas as correções necessárias sejam consolidadas e o edital retificado seja publicado.

IV – AGRADECIMENTO PELA COLABORAÇÃO

A Administração agradece ao licitante que identificou o erro e o comunicou tempestivamente por meio do sistema BLL. A colaboração dos participantes é essencial para a construção de um certame **justo, transparente, competitivo e tecnicamente correto**.

A CODEG reitera seu compromisso com a **legalidade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa**, e adota todas as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas formais antes da reabertura do certame.

Nestes termos, submeto à apreciação da Comissão de Licitação para ciência e adoção das providências complementares que se fizerem necessárias.

Guarapari-ES, 23 Maio de 2026

Fábio Lucio Barros de Oliveira
Engenheiro Ambiental – CODEG